

CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL IND 1235 /2001

LIDO Em 18/09/01 Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº DE 2.001 (Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF. Em, 20, 09, 01.

Flamar Pinheiro Lima Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal a realização de fiscalização rigorosa visando o combate às feiras clandestinas de roupas e calçados instaladas em galpões e clubes no Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal, a realização de fiscalização rigorosa visando o combate às feiras clandestinas de roupas e calçados instaladas em galpões e clubes no Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Está virando uma verdadeira praga no Gama a instalação de feiras de roupas e calçados que funcionam clandestinamente em galpões e clubes sociais, fato que pode ser comprovado pela própria Associação Comercial e Industrial da cidade.

As feiras comercializam produtos produzidos em Goiânia, nos moldes das antigas "feiras de calçados de Franca", e da mesma forma também não contribuem para a geração de empregos e tampouco pagam qualquer tipo de tributo aos cofres públicos.

Ressalte-se que as referidas feiras são instaladas de madrugada, justamente para escapar das barreiras montadas pela Secretaria de Fazenda nas rodovias que dão acesso ao Distrito Federal.

Os comerciantes do Gama não podem competir com essa imoralidade, por isso reivindicam medidas enérgicas do GDF no combate às feiras clandestinas, tendo em vista o comércio desigual e predatório que nelas é praticado, já que não pagam impostos, salários e contribuições sociais.

Desta forma, rogo ao nobre e competente Secretário de Fazenda do Distrito Federal, Doutor Valdivino José de Oliveira, que adote as providências cabíveis com vistas a coibir esse tipo de negócio ilegal que está ocorrendo em larga escala no Gama.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO Ind n.º 1235, 01 Fis. n.º 01 BIA